

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 12.844/13: Comentários às Principais Alterações Tributárias

Em 19/07/2013, foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 12.844, com importantes alterações em matéria tributária e previdenciária. Destacamos:

- **REINTEGRA – Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Prorrogação – Incidência de PIS e COFINS (art. 13)**

- ✚ O REINTEGRA foi instituído pela Lei nº 12.546/11 e confere aos exportadores de produtos listados no Decreto nº 7.633/11 um crédito passível de ressarcimento em espécie ou de compensação com tributos federais, equivalente a 3% das receitas decorrentes de exportação. A Lei nº 12.844/13 prorrogou a vigência do Regime para as exportações realizadas até 31 de dezembro de 2013.

- ✚ A Lei nº 12.844/13 também estabeleceu que não serão computados na apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os valores ressarcidos no âmbito do Reintegra; porém, a entrada em vigor dessa regra ocorre apenas na data da publicação da lei, ou seja, apenas a partir de 19/07/2013 (art. 49, V).

- ✚ O escritório *Charneski Advogados* foi pioneiro no desenvolvimento da tese quanto à não-incidência dessas contribuições sobre a receita (PIS e COFINS), e também do IRPJ e da CSLL, em relação ao Reintegra, matéria que hoje já conta com precedentes favoráveis na Justiça Federal.

- **Atividades Imobiliárias – Desoneração da Folha de Pagamentos - Redução de Tributos Federais nas Incorporações sujeitas ao RET - Regime Especial de Tributação (arts. 13 e 16)**

- ✚ Foi confirmada a inclusão das empresas do setor de construção civil (CNAE's 412, 432, 433 e 439) na sistemática da desoneração da folha de pagamentos, com a substituição da contribuição previdenciária patronal (CPP) de 20% pela contribuição equivalente a 2% da receita bruta (CPRB). A substituição **não** alcança as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS – CEI até o dia 31/03/2013; é facultativa para as obras matriculadas no CEI entre 01º/06/2013 até 31/10/2013; e é obrigatória para as obras matriculadas no CEI entre 01º/04/2013 e 31/05/2013 e a partir de 01º/11/2013.

Qualquer recomendação, análise ou opinião contida neste artigo tem caráter meramente informativo e não foi destinada ou escrita para ser utilizada, e não deve ser utilizada, por qualquer pessoa: (a) na promoção, divulgação ou recomendação de qualquer transação, plano ou procedimento; ou (b) para o propósito de evitar penalidades que poderiam ser impostas pela legislação em seu sentido mais amplo. Qualquer dúvida sobre os assuntos em destaque, favor consultar os profissionais de *Charneski Advogados*. Direitos de reprodução reservados a *Charneski Advogados*.

✚ Além disso, a Lei nº 12.844/13 reduziu de 6% para 4% o percentual aplicável sobre a receita bruta mensal a título de pagamento unificado dos tributos IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS, no caso das incorporações imobiliárias submetidas à opção pelo Regime Especial de Tributação – RET, instituído pela Lei nº 10.931/04.

✚ Os consórcios de sociedades para desenvolvimento de obras de construção civil e de infraestrutura foram excluídos do conceito de “empresa” e, pois, da aplicação das regras da desoneração da folha.

NOTA DE ATUALIZAÇÃO: em 26/12/2013 foi publicada a Medida Provisória nº 634, que equiparou a empresa o consórcio constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, que realizar a contratação e o pagamento, mediante a utilização de CNPJ próprio do consórcio, de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo empregatício, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis pelos tributos relacionados às operações praticadas pelo consórcio.

- **Desoneração da Folha de Pagamentos – Inclusão de Setores e Vigência – Ajustes nas Regras (arts. 13, 14 e 15)**

✚ A Lei nº 12.844/13 ampliou a lista de setores beneficiados pela desoneração da folha de pagamentos.

✚ Além do setor de construção civil, já comentado, contribuirão sobre o valor da receita bruta, à alíquota de 2%, até 31 de dezembro de 2014:

- a) empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0 (a partir de 1ª de janeiro de 2014);
- b) empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0 (a partir de 1ª de janeiro de 2014); e
- c) empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0 (a partir de 1ª de janeiro de 2014).

✚ Ainda, contribuirão sobre o valor da receita bruta, à alíquota de 1%, até 31 de dezembro de 2014:

- a) empresas de manutenção e reparação de embarcações; (a partir de 1º de novembro de 2013, podendo antecipar para 4 de junho de 2013, de forma irrevogável, sua inclusão na tributação substitutiva);
- b) comércio varejista; (a partir de 1º de novembro de 2013, podendo antecipar para 4 de junho de 2013, de forma irrevogável, sua inclusão na tributação substitutiva);

Qualquer recomendação, análise ou opinião contida neste artigo tem caráter meramente informativo e não foi destinada ou escrita para ser utilizada, e não deve ser utilizada, por qualquer pessoa: (a) na promoção, divulgação ou recomendação de qualquer transação, plano ou procedimento; ou (b) para o propósito de evitar penalidades que poderiam ser impostas pela legislação em seu sentido mais amplo. Qualquer dúvida sobre os assuntos em destaque, favor consultar os profissionais de *Charneski Advogados*. Direitos de reprodução reservados a *Charneski Advogados*.

- c) empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0 (a partir de 1ª de janeiro de 2014);
- d) empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0 (a partir de 1ª de janeiro de 2014);
- e) empresas de transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0 (a partir de 1ª de janeiro de 2014);
- f) empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0 (a partir de 1ª de janeiro de 2014); e
- g) empresas que fabricam diversos outros produtos listados no Anexo I da Lei nº 12.844/2013.

✚ As empresas que desenvolvem sob a mesma pessoa jurídica atividades mistas (desoneradas, como a construção civil, e não-desoneradas, como a incorporação) deverão estar atentas aos efeitos das disposições. Isso porque a Lei nº 12.844/13 também contemplou nova regra: *as empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE relativo a sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada*. De maneira geral, essa previsão não se aplica às empresas industriais, que são enquadradas na desoneração da folha em razão dos códigos da TIPI – Tabela de Incidência do IPI dos produtos fabricados; porém, podem ter grande importância para empresas cujo enquadramento se dá pelo código de atividade econômica (CNAE), caso do varejo, transportes, construção civil, e outros.

- **Redução de Alíquotas de IR sobre os Rendimentos produzidos por Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC): a) de Investidor Estrangeiro; e b) de Investidor Nacional, quando relacionados à Implementação de Projetos de Infraestrutura (art. 17)**

✚ Com o objetivo de ampliar o mecanismo de captação de investimentos externos, a Lei nº 12.844/13 estendeu o benefício da alíquota zero do Imposto de Renda aos rendimentos produzidos por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, devidamente regulados pela CVM e cujo cedente dos direitos creditórios não seja instituição financeira.

Qualquer recomendação, análise ou opinião contida neste artigo tem caráter meramente informativo e não foi destinada ou escrita para ser utilizada, e não deve ser utilizada, por qualquer pessoa: (a) na promoção, divulgação ou recomendação de qualquer transação, plano ou procedimento; ou (b) para o propósito de evitar penalidades que poderiam ser impostas pela legislação em seu sentido mais amplo. Qualquer dúvida sobre os assuntos em destaque, favor consultar os profissionais de *Charneski Advogados*. Direitos de reprodução reservados a *Charneski Advogados*.

- ✚ A rentabilidade das quotas do fundo deverá ser referenciada em taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à TR, e, dentre diversos outros requisitos, a lei estabeleceu a necessidade de o fundo ter prazo de duração mínimo de 6 anos e de o percentual mínimo de 85% de patrimônio líquido ser representado por direitos creditórios.
- ✚ Além disso, os rendimentos produzidos pelas cotas de emissão dos mesmos fundos de investimento em direitos creditórios, quando relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, foram incluídos na redução de alíquotas do imposto de renda na fonte. Nesse caso (e também no de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, e de certificados de recebíveis imobiliários, com os mesmos objetivos), os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: a) 0%, quando auferidos por pessoa física; e b) 15%, quando auferidos por pessoa jurídica.

- **Comprovação de regularidade fiscal para obtenção de incentivos ou benefícios fiscais (art. 18)**

- ✚ A Lei nº 12.844/13 consolidou que a comprovação da regularidade quanto à quitação de tributos federais e demais créditos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de obtenção de reconhecimento de incentivos e benefícios fiscais, é feita mediante CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos Negativa, válidas.

- **Repercussão das teses tributárias definidas pelo STF e STJ favoravelmente aos contribuintes (art. 21)**

- ✚ Uma das mais importantes inovações consolidadas pela Lei nº 12.844/2013 diz respeito à autorização concedida à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para não contestar, não interpor recurso ou desistir dos recursos interpostos na hipótese de matérias decididas de forma desfavorável à Fazenda Nacional: a) pelo Supremo Tribunal Federal (STF); em sede de julgamento submetido à sistemática da Repercussão Geral; e b) pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sede de julgamento submetido à sistemática dos recursos repetitivos.

Qualquer recomendação, análise ou opinião contida neste artigo tem caráter meramente informativo e não foi destinada ou escrita para ser utilizada, e não deve ser utilizada, por qualquer pessoa: (a) na promoção, divulgação ou recomendação de qualquer transação, plano ou procedimento; ou (b) para o propósito de evitar penalidades que poderiam ser impostas pela legislação em seu sentido mais amplo. Qualquer dúvida sobre os assuntos em destaque, favor consultar os profissionais de *Charneski Advogados*. Direitos de reprodução reservados a *Charneski Advogados*.

- ✚ Nesses casos, após manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Secretaria da Receita Federal do Brasil: a) não constituirá os correspondentes créditos tributários; e b) na hipótese de créditos tributários já constituídos, a autoridade lançadora deverá rever de ofício o lançamento, para efeito de alterar total ou parcialmente o valor.
- ✚ Em março de 2013, o escritório *Charneski Advogados* apresentou o estudo denominado “Temas Tributários Pendentes no STF”, identificando a existência de 127 ações submetidas à sistemática da repercussão geral no STF, envolvendo temas tributários ([confira aqui](#)). Recentemente, o STF julgou temas nessa sistemática como a base de cálculo de PIS e COFINS nas importações, e a não-incidência de PIS e COFINS sobre a variação cambial decorrente de exportações.
- ✚ A referida dispensa de recorrer já vigorava em relação a matérias pacificadas pelo STF e pelo STJ, objeto de Atos Declaratórios do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Em 29 de julho de 2013.

Qualquer recomendação, análise ou opinião contida neste artigo tem caráter meramente informativo e não foi destinada ou escrita para ser utilizada, e não deve ser utilizada, por qualquer pessoa: (a) na promoção, divulgação ou recomendação de qualquer transação, plano ou procedimento; ou (b) para o propósito de evitar penalidades que poderiam ser impostas pela legislação em seu sentido mais amplo. Qualquer dúvida sobre os assuntos em destaque, favor consultar os profissionais de *Charneski Advogados*. Direitos de reprodução reservados a *Charneski Advogados*.